

PROCESSO LICITATÓRIO 05/2025 - FMS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - FMS

O Município de Princesa/SC, inscrito no CNPJ 01.612.836/0001-00, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.430.652/0001-82**, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Dironei A. Rovedder, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a realização de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **a partir do dia 07 de abril de 2025 e tendo como prazo final o dia 07 de abril de 2026.**

1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do edital.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que:

2.1.1. Desempenharem atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo licitatório.

2.1.2. Preencham os requisitos legais para o exercício da atividade objeto do presente certame.

2.1.3. Atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.3 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.2, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.4 A situação de suspensão e impedimento inclui a verificação junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

2.5 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da Solicitação de Credenciamento.

2.6 A exigência de que apenas pessoas jurídicas possam participar do credenciamento pode ser justificada pela necessidade de garantir maior segurança jurídica e capacidade técnica das empresas contratadas para a prestação de serviços médicos. Além disso, as empresas geralmente possuem estrutura organizacional, recursos financeiros e capacidade de gestão que podem ser considerados essenciais para a execução eficiente dos serviços. Entende-se que não há prejuízo a competitividade do processo porque a grande maioria dos prestadores no mercado já têm constituído Pessoa Jurídica visando menor carga fiscal. Outro ponto é que para o município haveria maiores custos na contratação em virtude da obrigação de recolher 20% relativo ao INSS patronal das Pessoas Físicas contratadas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do endereço eletrônico <https://princesa.atende.net/autoatendimento/#!/tipo/servico/valor/26/padrao/1/load/1>, por meio do Portal do Cidadão, emissão de Protocolo, assunto: Compras e Licitações, Subassunto: Compras – Credenciamento Licitação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, absolutamente legíveis, sob pena de inabilitação. Deverão, ainda, estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento.

I – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto os emitidos via internet.



II - A autenticação dos documentos feita por servidor municipal somente será realizada mediante apresentação do documento original.

III - Caso a licitante não autentique os documentos nesta Prefeitura, deverá fazê-lo em cartório, ou poderá apresentar declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme permissivo constante no art. 12, IV, da Lei 14.133/21.

4.2.1. Documentos obtidos na rede *Internet* serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão, na fase de habilitação.

4.2.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

5.2 TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo II)

5.3 Da Habilitação Jurídica:

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

5.3.2 Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4 Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

5.4.1 Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.4.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);

5.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; nos termos da Lei nº 12.440/11;

5.4.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS.

5.5 Da Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 Certidão Negativa de **Falência**, Recuperação Judicial ou Extrajudicial vigente, expedida pelos cartórios de registro de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica.

5.6 Da Qualificação Técnica

5.6.1 Comprovante do cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

5.6.2 Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede da licitante com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria;

5.6.3 Alvará Sanitário da sede da licitante com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

5.6.4 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou como prestador de serviço, profissional de nível superior responsável pela execução dos serviços. O profissional deverá comprovar possuir Registro de Qualificação de



Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade a qual deseja se credenciar.

5.6.5 A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

5.6.6 Comprovante de Qualificação e/ou Habilitação Técnica do profissional indicado como responsável, através de Comprovante de Registro e Regularidade desse Profissional no Conselho de Regional de Medicina.

6 Licença ou Atestado de Conformidade Ambiental, para comprovar que a licitante atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

6.3 Declarações

6.3.1 Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93; QUE Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; DE Habilitação; DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações; e Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços.

6 DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do Protocolo Digital, conforme item 3 deste edital.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.3 O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

6.6 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

7 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.



7.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal ou Gestor do Fundo Municipal de Saúde, quando for o caso.

7.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://princesa.atende.net/autoatendimento> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e será publicada no Diário Oficial do Município.

7.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.

8 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

8.1 As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento/ Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo III deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Princesa/SC.

8.5 Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, o Município de Princesa/SC, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.6 O Termo de Credenciamento/Contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.7 O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.8 Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

8.9 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do contrato, que será estimativo.

8.10 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO/FMS)



9.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 As obrigações do Credenciado constam do ANEXO I – Termo de Referência.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados através de protocolo digital, pelo site <https://princesa.atende.net/>, aba Portal do cidadão – emissão de protocolo, assunto: compras e licitações, subassunto: compras – impugnações e recursos de editais.

11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.



13 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Com base no disposto nos itens 15.1 e 15.2 serão aplicadas as sanções de:

13.3.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Princesa, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3.2 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

13.3.3 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Princesa, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3.4 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;



II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Princesa, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3.5 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Princesa, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

13.3.6 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Princesa, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

a. A sanção prevista alínea “d” do item 15.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

b. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

c. No prazo máximo 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA			
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
264	11 / 1	2026	3.339.039.500.000.000.000



15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

16 DO REAJUSTAMENTO

16.1 Os preços apresentados nas propostas serão irrevogáveis durante a vigência do contrato e deverão incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

16.2 Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

17 DA VIGÊNCIA

17.1 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de publicação, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria, ou até entrega total dos serviços especificados neste edital.

17.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

18 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital e demais legislações relativas ao serviço objeto deste certame.

18.2 A não entrega do objeto conforme estabelecido neste Edital, ensejará a revogação do Contrato ou equivalente, e a aplicação das sanções legais previstas, após proporcionado o contraditório e ampla defesa.

19 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

19.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

19.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

19.5 Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



20 CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 Para finalidade da efetiva participação do licitante no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

20.2 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

20.3 O Município e o licitante, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.4 Ao participar do certame, o licitante concorda com o edital e tacitamente declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

20.5 É vedado ao licitante a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

20.6 O licitante fica obrigada a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

20.8 O licitante será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo licitante de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

20.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

20.11 A licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link <<https://princesa.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de>



dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail <lgpd@princesa.sc.gov.br>.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1 O Município de Princesa reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.2 É facultada à Comissão de Licitação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro, para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos extrajudicialmente.

22 DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência do Edital;

Anexo II – Requerimento para credenciamento;

Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento

Princesa, 02 de abril de 2025.

Dironei A. Rovedder
Gestor FMS Princesa/SC



Assinado digitalmente por:
MAICO FELIPE LOPES
MACHADO
DATA: 07/04/2025 14:43:30
ADVOGADO: OAB/SC 62509A

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1694/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 Fundamentação/Justificativa do Objeto

A presente aquisição/contratação se faz necessária para realização de exames de diagnóstico por imagem de ressonância magnética a fim de atender a demanda de exames que surgem no decorrer do ano e são de responsabilidade do município de Princesa. A oferta desses exames é fundamental para atender às solicitações de pacientes, pois os exames de imagem desempenham um papel crucial na identificação de diversas condições clínicas. Isso facilita a definição de tratamentos personalizados e os encaminhamentos necessários. A disponibilização da ressonância magnética busca assegurar um serviço eficaz na área de diagnóstico por imagem, sendo essencial para a medicina preventiva. Os resultados obtidos a partir desses exames auxiliam na tomada de decisões sobre a melhor conduta para o tratamento dos pacientes, resultando em uma melhora significativa na qualidade do atendimento, na satisfação dos usuários e na segurança dos pacientes.

O fluxo de acesso aos exames será gerenciado pela Coordenação de Regulação do Município, que chamará os pacientes conforme a classificação estabelecida pelo protocolo de acesso. Importante ressaltar que esses atendimentos foram incluídos e programados no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 e receberam a aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O objetivo da contratação é fornecer acesso igualitário aos serviços de saúde, respeitando o grau de prioridade estabelecido pela regulação municipal para consultas médicas especializadas.

3 Especificação do Objeto

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:



Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	47392	350	UN		R\$268,75	R\$94.062,50
Produto: EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA NUCLEAR RESSONANCIA MAGNETICA (ABRANGENDO UM DESTES PROCEDIMETOS:- ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL);- COLUNA CERVICAL/PESCOÇO;- COLUNA LOMBO-SACRA;- COLUNA TORÁCICA;- DE CRÂNIO;- DE SELA TURCICA;- BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; ABDÔMEN SUPERIOR;- MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR (UNILATERALOS PROCEDIMENTOS DEVERÃO ATENDER AO DESCRITIVO CONTIGO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.						
2	7394	60	UN		R\$75,00	R\$4.500,00
Produto: CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA						
					Valor Total:	R\$98.562,50

3.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no quantitativo utilizado em anos anteriores, aonde podemos citar que em 2024, que foram autorizadas 280 exames. E a fila de espera atual está já está com 80 encaminhamentos aguardando. Estimou-se uma quantidade para o período de um ano e posteriormente será empenhado conforme a necessidade encontrada. Dessa forma, a contratação será por credenciamento, sendo que o prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, ficando o seu detentor obrigado a manter o seu preço registrado por igual período.

3.2.1 Para a presente contratação, será solicitada a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de cada item.

3.3 O atendimento deverá ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, de responsabilidade do prestador mediante recebimento de autorização da secretaria para a execução do serviço. A localização da clínica credenciada deverá estar localizada em um raio de 200km a partir do centro de Princesa. Essa delimitação é em virtude do Município ser responsável pelo deslocamento dos pacientes, e essa distância fica dentro da área de deslocamento que o município possui regularmente viagens com transporte de pacientes para tratamento fora domicílio, isso irá facilitar/otimizar para o município no transporte Na hipótese de o estabelecimento da contratada estar situado a uma distância superior a 200 (duzentos) quilômetros do município contratante, será de responsabilidade exclusiva da clínica contratada o custeio e a organização do deslocamento dos pacientes.

3.4 Executar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre qualidade na prestação de serviço. Deverá atender o paciente com pontualidade e eficiência, garantindo sempre o bem estar dos usuários do Sistema Único de Saúde, principalmente as crianças que estão na condição de jejum e/ou apresentam deficiências e usuários do SUS que estão hospitalizados e dependentes dos exames para o diagnóstico médico.

3.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente. Obedecer às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, pertinentes à guarda, manuseio, transmissão, armazenamento de dados, confiabilidade, privacidade e garantia de sigilo profissional.

3.6 Responsabilizar-se pela manutenção do ambiente físico, pelos materiais e equipamentos necessários para realização dos exames. Realizar a manutenção continua, calibração frequente dos equipamentos de ressonância magnética. A Contratada deverá fazer uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente. E respeitar as normas de higiene e segurança.



- 3.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
- 3.8 É obrigatório o fornecimento de imagem e laudo dos exames realizados para os pacientes, com emissão de laudo assinado por médico radiologista acerca dos achados.
- 3.9 A Contratada não poderá cobrar do paciente ou a seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- 3.10 Sempre que houver interrupção da prestação do serviço, a contratada deverá remanejar e atender os pacientes após o cancelamento do atendimento.
- 3.11 Os serviços deverão ser executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos.
- 3.12 Ao chegar na clínica, o paciente deve ser recebido adequadamente, registrado e orientado sobre os procedimentos. Deverá garantir que o paciente esteja confortável enquanto aguarda a realização do exame, assegurando que sua experiência na clínica seja positiva
- 3.13 A contratada é responsável por assegurar que o exame seja realizado de forma adequada e segura, seguindo os protocolos estabelecidos. E após a realização do exame, deverá fornecer orientações sobre os próximos passos, como o tempo para a divulgação dos resultados, e cuidados a serem tomados, garantindo que o paciente tenha todo o suporte necessário até sua saída, incluindo a entrega de relatórios ou informações solicitadas
- 3.14 A Contratada deverá justificar, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- 3.15 Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.16 Para a execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações– CBO, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 3.17 A contratada deverá possuir capacidade técnica necessária para garantir padrões de qualidade na execução e entrega dos produtos e serviços, sendo desnecessária a exigência de qualificação técnica do licitante na sessão de licitação, apenas para a assinatura do contrato.
- 3.18 Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.
- 3.19 Para a presente licitação não há a necessidade de agrupamento dos itens por lotes.
- 3.20 No valor estimado, estão inclusas todas as despesas inerentes à entrega do objeto licitado.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução do Objeto

4.1 LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.1 A execução dos serviços deverá ser executada de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa.



4.1.2 O atendimento deverá ocorrer em estabelecimento próprio da contratada, de responsabilidade do prestador mediante recebimento de autorização da secretaria para a execução do serviço.

4.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção do ambiente físico, pelos materiais e equipamentos necessários para realização dos exames.

4.1.4 No final de cada mês a empresa vencedora deverá emitir a nota fiscal dos exames realizados, com o relatório dos pacientes atendidos e os respectivos exames realizados

4.2 PRAZO DE ENTREGA

4.2.1 Os itens deverão ser disponibilizados/agendados com maior brevidade possível, após a secretaria entrar em contato com a clínica e repassar a lista de pacientes devidamente inseridos no SISREG, sendo que o laudo deverá ser entregue no máximo em dez dias após a realização do exame.

4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.3.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

4.3.2 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.3.3 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

5 Qualificação Técnica e/ou documentação específica.

5.1 Conforme edital.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite



do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

6.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

6.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

6.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

6.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

6.6 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Princesa/SC.

6.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

6.9 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, conforme IN 02/2016, do Município de Princesa/SC, no caso de prestador de serviços.

6.10 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

6.11 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

6.12 Considerando o Decreto Municipal 1.685 de 05 de abril de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de maio de 2023 o Município de Princesa, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.13 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.685/2023.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



7.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.1.8 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

7.1.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O edital, o termo de contrato e a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é Dironei Rovedder cujo telefone e endereço de e-mail são: 49-36410207 e Rua Sete de Setembro saudeprincesa@yahoo.com.br. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025- FMS

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS			
Nome Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:		Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	EXAMES DE RESSONANCIA MAGNETICA NUCLEAR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (ABRANGENDO UM DESTES PROCEDIMETOS:- ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL;- COLUNA CERVICAL/PESCOÇO;- COLUNA LOMBO-SACRA;- COLUNA TORÁCICA;- DE CRÂNIO;- DE SELA TURCICA; - ;BACIA/PELVE/ABDOMEN INFERIOR; ABDÔMEN SUPERIOR;- MEMBRO SUPERIOR E INFERIOR (UNILATERALOS PROCEDIMENTOS DEVERÃO ATENDER AO DESCRITIVO CONTIGO NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.	UNIDADE	350,00	268,75	94.062,50
2	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	60,00	75,00	4.500,00
					Soma:
					98.562,50

(adequar tabela acima conforme os itens aos quais a empresa deseja se credenciar)**



DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpe plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
- d) Cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- g) Terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços.
- Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº /

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC.

PROCESSO LICITATÓRIO: 05/2025/FMS
CREDENCIAMENTO 01/2025/FMS

O Município de Princesa/SC, inscrito no CNPJ 01.612.836/0001-00, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.652/0001-82, neste ato representado pelo seu gestor, Sr. Dironei A. Rovedder, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação supra identificado. As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, conforme segue:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
					Soma:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. O Termo de adesão ao Credenciamento do interessado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O presente contrato não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total, sendo que a quantidade é estimativa.

1.4 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do edital de Credenciamento que originou a contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Os valores unitários das prestações de serviços credenciadas são os determinados tabela do item 1.1 do presente contrato, respeitados os valores estabelecidos no Termo de Referência.

3.2 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos Próprios, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA			
Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento
264	11 / 1	2026	3.339.039.500.000.000.000

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o disposto no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS BENS

7.1 O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, principalmente o Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

7.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.1.2. Fornecer ao Município de Princesa sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.



8.1.3. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

8.1.4. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.5. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Consórcio ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.

8.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação.

8.1.7. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.

8.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.1.9. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.10. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

8.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. Compete ao CONTRATANTE:

8.2.1. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editais e contratuais.

8.2.2. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.2.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

8.2.5. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

8.2.6. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 9.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital deste processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como fiscal Dironei Rovedder cujo telefone e endereço de e-mail são: 49-36410207 e Rua Sete de Setembro saudeprincesa@yahoo.com.br, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Princesa na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Princesa/SC, ____ de ____ de ____.





Assinado digitalmente por:

**DIRONEI ALBANEZE
ROVEDDER**

012.015.689-00

assinado digitalmente 02/04/2025 09:25:51

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Dironei A. Rovedder
Gestor FMS Princesa/SC

CNPJ 01.612.836/0001-00

princesa.atende.net

Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Maico Felipe Lopes Machado
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973

xxxxxx
Representante
Empresa xxxxx



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Dironei Albaneze Rovedder	02/04/2025 09:26:38 GMT-03:00	012.015.689-00,E=dirohenrique22@gmail.com	 *
Maico Felipe Lopes Machado	07/04/2025 14:43:38 GMT-03:00	07804671911	
Michele Cristiane Kunzler	28/04/2025 11:27:34 GMT-03:00	07661697904	

* Certificado não é valido pela cadeia de certificação

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.